



VI CONAMAT propõe extinção do poder normativo da Justiça do Trabalho

Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho aprova tese pelo fim do poder normativo da Justiça Trabalhista, cria Comissão de Ética e dá posse à nova diretoria da ANAMATRA. Páginas 3 e 4.

DEBATE

Execução unificada em discussão

Dois artigos avaliam, de pontos de vista diferentes, a proposta de implantação experimental do Juízo Auxiliar de Execução.

Páginas 6 e 7.

TRT/2

Demissão de portador do HIV é condenada

Em decisão inédita, Tribunal ratifica reintegração ao emprego, independente do trânsito em julgado.

Página 11.

INTERNACIONAL

Congresso reúne juízes e advogados das Américas

Representantes da AMATRA II participam de encontro no Canadá sobre Direito do Trabalho e Seguridade Social.

Página 8

DESTAQUE

Antonio da Silva Filho, juiz aposentado, é Diretor Adjunto da Amatra-II. Tem se empenhado, ultimamente, às causas dos aposentados e promove os chás das tardes e encontros muito proveitosos.

Pela dedicação, simpatia e admiração dos colegas merece figurar na galeria do Destaque.



Vencimentos: uma questão de independência e dignidade

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

No último dia 28 de junho as Associações de Magistrados Trabalhistas de todo o Brasil enviaram telegramas aos ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho, manifestando a preocupação dos juizes em relação aos nossos vencimentos. A iniciativa teve o escopo de revelar o descontentamento dos magistrados com os níveis atuais de remuneração e, ainda, a nossa insatisfação com a alteração da porcentagem da diferença dos vencimentos dos juizes entre as instâncias, que foi estabelecida no início desse ano.

Não é demais lembrar que a necessidade dessa iniciativa surgiu a partir de reunião do Conselho de Representantes da ANAMATRA, onde cada presidente de associação (estavam presentes 22 das 24 AMATRA's do Brasil) relatou as dificuldades financeiras por que vêm passando os juizes, em sua grande maioria vivendo nos limites do cheque especial.

O assunto é velho e delicado, mas necessita ser enfrentado com transparência e sem preconceitos, a partir do próprio Judiciário. É que, mesmo entre nós, há uma resistência imensa quando o assunto é salário. Há muita facilidade para discussões e queixas em ambiente restrito, onde só estejam presentes magistrados, mas surge uma grande resistência quando somos indagados a respeito por terceiros, até mesmo amigos e parentes, como se a remuneração dos juizes fosse "segredo de Estado". Essa, ao nosso ver, é a primeira barreira que necessitamos transpor para que a questão seja adequadamente tratada.

Essa dificuldade interna é determinada, nos parece, pelo enclausuramento em que viveu o Judiciário durante décadas, bem como em razão do reconhecimento, entre nós, de que a remuneração dos magistrados, diante da miséria em que vive a maioria do povo brasileiro, é destacada e privilegiada. O enclausuramento vem sendo superado, mas o preconceito ainda persiste. O expurgo desse preconceito é possível a partir do reconhecimento dessa desigualdade injusta, mas também do reconhecimento de que, vivendo num sistema capitalista, não será à custa da baixa remuneração dos magistrados, que se fará a redistribuição de rendas com a diminuição das desigualdades sociais.

A imprensa, em regra, através de seus veículos de comunicação e de seus jornalistas renomados, não pou-

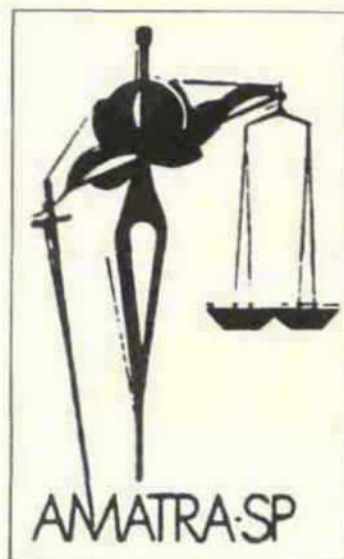
público em geral, de críticas ásperas e de manchetes insidiosas, quando o assunto é vencimentos. Ao mesmo tempo tratam com absoluta naturalidade os casos de outros profissionais altamente remunerados. Recentemente, foi noticiado, com euforia, que a jornalista Marília Gabriela, em razão de sua transferência para a rede de televisão CNT, iria perceber milhares de dólares, sem

qualquer lamento pelo fato de que os trabalhadores não qualificados, de um modo geral, continuam a receber salário mínimo. Isso, sem falarmos dos salários milionários que são pagos a jogadores de futebol e que merecem o aplauso de todos. Estranhamente, a sociedade e a imprensa não revelam nenhuma indignação com essa profunda desigualdade, nem propõem que se faça distribuição de renda com o próprio salário. E não se diga que essa questão estaria restrita a atividade privada, pois a responsabilidade pelas desigualdades sociais, salvo melhor juízo, é de todos.

O governo, por sua vez, à custa do sacrifício da grande massa de servidores, que efetivamente trabalha e que não dispõe das chamadas "mordomias do poder", como apartamentos funcionais, carros oficiais e verbas de representação, não mede esforços para criar mecanismos de arrocho salarial ao funcionalismo, a pretexto de acertar as contas públicas e diminuir a dívida interna.

Os Tribunais Superiores, a quem compete a iniciativa de fixação dos vencimentos da Magistratura, por sua vez, não têm revelado sensibilidade e sintonia com as necessidades dos juizes, na medida em que impuseram redução de vencimentos a toda Magistratura Federal, aumentando a diferença de porcentagem de 5, tradicionalmente observada entre as instâncias do Judiciário, especialmente ao Juiz Substituto, que, em regra, está iniciando sua vida profissional e para quem foi reservada uma redução da ordem de 20% de seus vencimentos.

O governo federal, ainda, dando mostras evidentes do reconhecimento de que os altos funcionários são mal remunerados, cuidou de aprovar,



por via legislativa, a majoração dos vencimentos dos chamados cargos "DAS", fixando-os entre R\$ 5.000,00 e R\$ 6.000,00, o que provoca a situação esdrúxula de praticamente igualar os vencimentos do Juiz Substituto aos do Diretor de Secretaria, cargo ocupado por funcionário diretamente subordinado ao Juiz. Não se trata aqui de questionar a remuneração desses valiosos e indispensáveis servi-

dores, mas de revelar o tratamento dispensado à Magistratura Federal e à grande massa do funcionalismo.

Paralelamente a essa situação, a Constituição Federal proíbe que os juizes tenham outras fontes de renda, com exceção da renda proveniente do exercício de um cargo de magistério. É a sociedade, a imprensa, o governo federal e os Tribunais Superiores exigem que os magistrados tenham padrão de vida compatível com a dignidade do cargo exercido. Exige-se que o juiz seja preparado intelectualmente, que freqüente bons ambientes, que se apresente adequadamente no vestir e no morar e que mantenha sua

situação financeira equilibrada, afastada de dívidas e dificuldades. A estratificação de nossa sociedade determina essa exigência. Logo, não é possível que se furte da responsabilidade pelos custos que ela representa.

O magistrado, como órgão do poder, tem a árdua responsabilidade de prestar a jurisdição, dizendo o direito e promovendo a Justiça. Esta responsabilidade é que determina a existência dos predicamentos da Magistratura, consagrados pela Constituição Federal como garantia da sociedade. A irredutibilidade de vencimentos, nesse sentido, tem o significado de garantir uma remuneração digna aos juizes, compatível com as exigências já mencionadas.

A Magistratura não pode mais viver, em matéria de vencimentos, na dependência e expectativa da majoração de salários auto-promovida pelos parlamentares, nem da política salarial, estabelecida pelo governo federal, para o funcionalismo público em geral.

É urgente que se façam cumprir os arts. 99 e 96, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal. É inadiável o estabelecimento de uma política remuneratória adequada aos integrantes da Magistratura, em consonância com as exigências impostas aos juizes pela sociedade e pela lei, sob pena de não se reconhecer ao Judiciário a envergadura de Poder.

JORNAL Magistratura & Trabalho

O Jornal Magistratura & Trabalho é órgão oficial da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (011) 222-7899.

Diretoria da AMATRA II

Presidente
Beatriz de Lima Pereira
Vice-Presidente
Gézio Duarte Medrado
Diretor Secretário
José Eduardo O. Malhadas
Dir. Financ. e de Patrimônio
Pedro Carlos Sampaio Garcia
Diretor Social
Ediberto Pinto Mendes
Diretor de Benefícios
Rafael Edson Pugliese Ribeiro
Diretor Cultural
Salvador Franco de Lima Laurino
Conselho Editorial
Beatriz de Lima Pereira
Cátia Lungov Fontana
Carlos Morcira De Luca
Sergio Alli
Gézio Duarte Medrado (Coordenador)
Lizete Belido Barreto

Jornalista Responsável

Sergio Alli
(MTb 18.988-76)

Colaboradores

Ana Amarilis V. O. Gulla
Francisco Antonio de Oliveira
Luiz Antônio M. Vidigal
Luiz Edgar Ferraz de Oliveira
Maria Inez Moura S. A. da Cunha
Sérgio Pinto Martins
Sônia Araújo Cruz Golbeti

Revisão

Izilda Garcia
Diagramação e Arte
Fernanda Ameruso
Composição e Montagem
Ameruso Artes Gráficas
Tel. (011) 215-3596
Fotolito: Lemos Fotolito
Impressão: Gráfica Bangraf

TRT condena demissão de portador do HIV

Em Acórdão relatado pela juíza Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva (foto), a 8ª Turma do Tribunal manteve sentença da 1ª JCI de Santo André, que determinou reintegração imediata ao emprego de portador do vírus da Aids



Processo TRT/SP nº 02940459279
Recurso Ordinário - 1ª JCI de Santo André/SP
Recorrentes: 1º) Metalúrgica...
2º) Espólio...

Ementas

Aids. Dispensa. Discriminação Ao virulento alastramento do vírus HIV no mundo corresponde ampla divulgação dos seus sintomas, de forma que as características físicas de sua manifestação já são de conhecimento das camadas esclarecidas. O caráter discriminatório do portador dessa doença é notório e de repercussão mundial. Inocorrendo razão disciplinar, econômica ou financeira para o despedimento do soropositivo, é flagrante a discriminação que atenta contra o art. 3º, IV, da Constituição Federal.

Dispensa. Contrato suspenso. Art. 476-CLT. Se a empresa, transcorridos os 15 dias de interrupção contratual, fundada em atestados médicos, transfere o empregado enfermo aos cuidados do INSS mediante expedição da competente documentação que o habilita à percepção do auxílio-doença, não pode mais despedi-lo imotivadamente enquanto perdurar a suspensão do contrato de que trata o art. 476 da CLT. O fato de o empregado ter ou não dado entrada aos papéis junto ao órgão previdenciário, em razoável espaço de tempo, é questão afeta exclusivamente à burocracia e seus conhecidos entraves, não interferindo na situação que se instalou em razão da moléstia.

Aids. Reintegração poder de cautela. A imediata reintegração do soropositivo, determinada em sentença originária, objetiva tão-somente evitar o perecimento do direito reconhecido, ante a inquestionável presença do "periculum in mora", não raro concretizado em desenlace no curso da demanda. Essa determinação, aliás, está legalmente respaldada no poder geral de cautela do juiz.

ACORDAM os Juízes da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do adesivo e considerar prejudica-

das as preliminares de nulidade; no mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso da reclamada; pela mesma votação, dar provimento ao recurso do reclamante para ampliar os efeitos da condenação a fim de que os salários vencidos sejam pagos desde a data da injusta dispensa, nos termos da fundamentação do voto.

Custas na forma da lei.

São Paulo, 22 de maio de 1995.

Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, presidenta Regimental e Relatora.
Erick Lamarca, Procurador (ciente).

Contra a r. sentença de fls. 92/103, mantida da declaração de fls. 109/110 e que julgou procedente a ação e determinou a imediata reintegração do reclamante ao serviço, recorrem as partes.

Às fls. 119/130, a recda. se insurge contra o julgado, preliminarmente arguindo nulidade por falta de fundamento legal para a reintegração determinada e por ter imposto o cumprimento da sentença antes do trânsito em julgado e sem observância do princípio da pessoalidade. No mérito, alega que o autor não estava garantido por estabilidade provisória e que não teve conhecimento de sua moléstia antes de despedi-lo, razão pela qual não há que se falar em discriminação, transcrevendo jurisprudência no sentido de que inexistente amparo legal para a reintegração do adido. Preparado conforme fls. 131/132.

Habilitação incidente homologada conforme fls. 150.

Adesivamente, recorre o recte. às fls. 158/159, pretendendo que os salários vencidos sejam pagos a contar da injusta dispensa e não apenas desde a propositura da ação, ampliando-se, assim, os efeitos da reintegração.

Contra-razões do autor às fls. 154/156 e da empresa às fls. 163/168, estas últimas com preliminar de não conhecimento.

Opinou o Ministério Público, às fls. 170/172, pela rejeição das preliminares de nulidade e provimento ao recurso da empresa para que a ação seja julgada improcedente, restando prejudicada dessa forma, o recurso adesivo.

É o relatório.

soropositivo e alegando, também, falta de fundamento legal para a reintegração e ilegal imposição do cumprimento da sentença antes do seu trânsito em julgado.

Inicialmente, há que se ressaltar a relatividade da afirmação recursal de inexistência de regulamentação à matéria. O art. 165 da CLT traz em seu bojo orientação no sentido de que despedida arbitrária é aquela que não se funda em motivo disciplinar, econômico ou financeiro. "In casu", não se constata dispensa com fulcro em qualquer desses motivos, já que a alegação da empresa é a de que o reclamante faltou sem justificativa no período de 12 a 19 de outubro de 1993 e, não obstante, a dispensa é sem justa causa, vale dizer, não representa punição a comportamento do autor. A mera insatisfação não constitui elemento de conotação disciplinar. Além do mais, ainda que regulamentação inexistisse, é precisamente para suprir as lacunas do sistema legislativo que está o Judiciário autorizado legalmente a criar o direito para o caso concreto que se lhe apresenta.

Registre-se ainda que, dentre os melhores doutrinadores, pode-se extrair da obra: "Curso de Direito do Trabalho - Estudos em Memória de Célio Goyatá", coordenação de Alice Monteiro de Barros, Vol. I: "Novos Rumos para a Proteção Contra a Despedida Arbitrária", Isis de Almeida (professor adjunto de Direito do Trabalho na Fa-

culdade de Direito da UFMG, juiz do Trabalho aposentado), pp. 566/574, orientação no sentido de que, ao lado da legislação aplicável ao caso, há que se considerar o consenso universal, admitindo alternativa justa e razoável: "Registre-se que a Secretaria Geral da OIT, com uma antecipação de mais de um ano da Conferência, recolheu, através de questionário em 45 perguntas, a opinião de cerca de 50 países, que, em tese, aceitavam o controle das dispensas, embora assinalando que a Convenção deveria conter uma enumeração taxativa das causas justificativas para uma rescisão, entre as quais estariam tipificados, o quanto possível, os motivos de natureza econômica, tecnológica, estrutural ou análogos, que as empresas poderiam invocar para a demissão. Essa sugestão foi acatada e, na Recomendação nº 166, da mesma data, instrumento esse produzido na Conferência, para complementar a Convenção já mencionada, se fez constar, além daqueles permissivos legais, medidas complementares que poderiam ser tomadas pelas empresas e pelo governo, no sentido de obviar os efeitos danosos das dispensas individuais ou coletivas, mas também fixando a impedidas ou reduzi-las."

Inocorrendo razão disciplinar, econômica ou financeira para o despedimento do autor, como acima exposto, é flagrante a existência de motivo discriminatório. Conquanto a empresa argumente com o desconhecimento da verdadeira enfermidade que acometia o empregado, não se pode deixar de ver na declaração do item 2 de fl. 65 uma confissão em sentido contrário, quando a reclamada revela que cancelou o primeiro aviso prévio, dado em 5.8.83, porque "visualmente notava-se que o funcionário não estava bem de saúde". Ora, ao virulento e rápido alastramento da Aids no mundo corresponde ampla e massificada divulgação dos seus sintomas, de forma que as características físicas externas de sua manifestação já de há muito são de conhecimento das camadas mais esclarecidas da população, entre as quais se situam, à evidência, os dirigentes de empresas. O poder potestativo do empregador não pode ser tal monta que o predisponha a fazer tábua rasa dos princípios basilares da Carta Magna, tal como o de seu artigo 3º, que assim dispõe: "Artigo 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - (...); II - (...); III - (...); IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (grifei).

O caráter discriminatório da dispensa do portador do vírus HIV é notório e de repercussão mundial, não havendo que ser ignorado, merecendo transcrição, por oportuno, o trecho do tema enfocado na Revista de Direito do Trabalho nº 83, setembro de 1993, Editora Revista dos Tribunais, Doutrina "Aids e o Direito do Trabalho", pp. 48/56, Oscar Ermida Uriarte (professor de Derecho del Trabajo y Director de Relasur/OIT): "2.1) *Improcedencia del despido. 12. Ser portador del VIH o padecer de Sida o de una enfermedad conexas no es causa de despido. Así surge tanto de los principios generales, como del art. 4 del convenio internacional del trabajo y de la clausula V-B. 8 de la Declaración de la OMS y la OIT. Ese despido será injustificado. La consecuencia dependerá del respectivo regimen nacional. En algunos países será un despido nulo, con reincorporación real o ficta, según el caso; en otros, como en Uruguay, podrá constituir un despido abusivo, dado su carácter discriminatorio, sin perjuicio de la aplicabilidad eventual de las normas específicas sobre despido de trabajador afectado de enfermedad común o de enfermedad profesional o por un accidente de trabajo.*"

Por outro lado, o respeito à ética médica, ressaltado no parágrafo 5º do art. 168 da CLT, justificava a falta de resposta da entidade hospitalar ao ofício de fl. 55. De qualquer forma e ainda que descaracterizado ficasse o aspecto da discriminação, no caso, mesmo assim não se poderia admitir que a empresa buscasse se eximir da responsabilidade prevista no inciso II do caput do citado dispositivo consolidado, dispensando o empregado imotivadamente sem que comprovadamente estivesse com o mesmo grau de saúde que dele exigiu para admiti-lo.

Por fim, mas não com menor importância, há que se destacar que, ainda que inaplicáveis fossem

ao caso os fundamentos até aqui expedidos, mesmo assim restaria um motivo jurídico mais do que suficiente para manter incólume a decisão face ao recurso da empresa: trata-se da verificação, pelo acurado exame dos autos, de que a dispensa veio a ser dada durante a suspensão do contrato de trabalho. Com efeito, os documentos de fls. 56/57 comprovam à saciedade que a empresa expedira encaminhamento ao INSS, para que o reclamante pudesse obter auxílio-doença, em data de 12.8.93, ou seja, precisamente no dia subsequente àquele em que se completaram os 15 dias de afastamento devidamente justificados mediante atestados médicos recebidos pela reclamada, conforme constam de fls. 11 e 54. Isso quer dizer que até o dia 11.8.93 o contrato de trabalho mantido entre as partes estava interrompido, por força dos atestados mencionados, e a partir de 12.8.93 passou a estar suspenso, em decorrência do prosseguimento da enfermidade e do encaminhamento do empregado enfermo aos cuidados do órgão previdenciário. É falsa, portanto, a afirmação da defesa no sentido de que o empregado gozava de boa saúde ao lhe ser dado o aviso prévio, não só porque, como já assinalado, "visualmente notava-se que o empregado não estava bem de saúde" (item 2 de fl. 65), como também pelo fato de que os documentos de fls. 56/57 mostram que não houve faltas injustificadas, porquanto à interrupção contratual de 15 dias (confessada no item 3 do documento de fl. 65) seguiu-se imediatamente a liberação, pela empresa, da documentação exigida pelo INSS para concessão do subsequente auxílio-doença. Isso, aliás, é confessado no item 4 do mesmo documento de fl. 65. O contrato estava, portanto, técnica e regularmente suspenso quando o autor foi surpreendido, em 19.8.93, com o aviso prévio de dispensa imotivada. O fato de o empregado ter ou não conseguido dar entrada aos papéis no órgão previdenciário, no curto lapso de tempo que antecedeu à dação ao do pré-aviso, é questão afeta exclusivamente à burocracia e seus conhecidos entraves, não interferindo na situação contratual que se instalou em decorrência da moléstia irreversível. Se a empresa transferiu o empregado enfermo aos cuidados do INSS, não poderia, uma semana depois, despedi-lo imotivadamente como se tudo se estivesse contractualmente normalizado. Uma segunda expedição da mesma documentação no próprio dia da entrega do aviso-prévio (19.8.93), conforme consta de fls. 12 e 18/20, revela apenas mais uma contradição da reclamada em relação ao que alega em defesa. O fundamento legal para a reintegração, pois, que a empresa em recurso afirma inexistir, está explicitamente mencionado na declaração de embargos de fl. 109: "O auxílio-doença suspende o contrato de trabalho (art. 476 da CLT) até a alta médica" (grifei).

Inexiste, conseqüentemente, a nulidade argüida pela empresa recorrente, porquanto: a) a sentença apresenta-se com fundamento legal no art. 476 da CLT; b) a reintegração objetivava tão-somente evitar o perecimento do direito reconhecido no próprio julgado, ante a inquestionável presença do "periculum in mora", tristemente concretizado no desenlace ocorrido enquanto seu beneficiário aguardava a distribuição dos recursos. Essa determinação, aliás, estava legalmente respaldada no poder geral de cautela do juiz e, dessa forma, o desprovisionamento ao recurso da empresa é medida que se impõe.

3. Recurso do reclamante.

Assiste razão ao inconformismo do autor. O pedido é claro e alicerçado em manifesto suporte jurídico, nada havendo que possa restringir o reconhecimento do direito desde sua lesão, já que não incidente a hipótese prescritiva. Juros de mora é que são contados a partir do ajuizamento da ação.

4. Dispositivo.

Pelo exposto, conheço de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do adesivo e considerando prejudicadas as preliminares de nulidade; no mérito, nego provimento ao recurso da reclamada e dou provimento ao do reclamante para ampliar os efeitos da condenação a fim de que os salários vencidos sejam pagos desde a data da injusta dispensa, nos termos da fundamentação.

Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva é Juíza relatora

Conheço de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões da empresa por alegada ausência de prequestionamento da matéria recursal adesiva. A inicial é clara ao pleitear o pagamento de salários "a partir da ilegal rescisão" (fl. 4) e o dispositivo do julgado é igualmente objetivo ao condenar a reclamada em "salários e demais verbas contratuais, vencidas desde a propositura da ação...". Logo, o que houve não foi omissão, mas redução da procedência; e a providência processual contra isso é o recurso ordinário, tal como adesivamente interposto, e não embargos de declaração.

1. Preliminares de nulidade.

A reclamada, em seu recurso, argüi a nulidade da sentença por falta de fundamento legal para a reintegração e imposição do cumprimento da sentença antes de se dar o trânsito em julgado. Ambas as motivações inserem-se na matéria de mérito, ao qual estão atreladas e com o qual serão oportunamente resolvidas.

Como preliminares, portanto, tais argüições ficam prejudicadas.

2. Recurso da reclamada.

No pedido, o autor alega despedida injusta e discriminatória do adido, com ofensa dos artigos 3º, 5, XIII e 7º, I, da Constituição Federal, ao que a reclamada contrapõe a existência de regulamentação a respeito da pretendida estabilidade do

Aniversários em junho e julho

ANIVERSARIANTES DE JUNHO

Nome do associado	Dia
Maria de Fátima F. dos Santos	01
José Carlos Fogaça	03
Maria Cristina c. Trintim	07
Silza Helena B. Bauman Capelasso	08
Helder Almeida de Carvalho	09
Rubens Tavares Aidar	09
Luiz Carlos Gomes Godoi	10
Maria da Conceição Batista	10
Raimundo Cerqueira Ally	10
Cremilda Vieira Lessa	14
José Garcia Monreal Júnior	14
Waldemar Thomazine	14
Elza Eiko Mizuko	15
Walter Campaz	16
Bianca Bastos	20
Manoel Antonio Ariano	20
Realino Ferreira	20
Vera Marta Publio Dias	20
José Luis Vasconcellos	21
Paulo Sérgio Sposito	22
Hildea Reinert	25
Eunice Joanna V. R. R. Bussamra	27
Leny Piza Guimarães	27
José Anchieta Falleiros	28

ANIVERSARIANTES DE JULHO

Nome	Dia
José Roberto do Prado Barretto	01
Josué Aduato da Silva	01
Kyong Mi Lee	01
Cesar Augusto Calovi Fagundes	02
Isa Raimunda Lima de Sousa	02
Juraci Silva	02
Laura Rossi	02
Paulo Augusto Câmara	02
Américo Carnevalle	03
Margoth Giacomazzi	03
Silvia Terezinha de Almeida Prado	03
João Ferreira dos Santos	10
Irene Araim Luz	12

J. H. Marcondes Machado	15
Nicolau dos Santos Neto	15
Samir Soubhia	15
Luiz Carlos Norberto	16
Arlete Casseb	19
Beatriz de Lima Pereira	19
Paulo Dias da Rocha	19
Fernando Antônio Sampaio da Silva	21
José Coelho	22
Rosa Maria Zuccaro	22
Rubens Noronha de Mello	22
Salvador Franco de Lima Laurino	22
Geraldo Passini	26
Manoel Santana Câmara Alves	26
Célia Gilda Titto	27
Andréia Paola Nicolau Serpa	29
Jonas Santana de Brito	29
Eldah Menezes Gullo Duarte	31



Laura Rossi
aniversariante de julho

Beatriz de
Lima Pereira
aniversariante
de julho



Três anos de JM&T



A Diretoria da AMATRA-II comemorou o 3º aniversário do JM&T em coquetel que contou com a presença de muitos colegas e amigos. Na foto, a presidente Beatriz L. Pereira e o coordenador Gézio Medrado ladeando o jornalista Sérgio Alli.

CIRCULAÇÃO NACIONAL

JORNAL Magistratura & Trabalho

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados de
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

ANO III - Nº 18

Junho-julho/95

Associação dos Magistrados
da Justiça do Trabalho
da 2ª Região - AMATRA II
Av. Rio Branco, 285 - 11º and.
01205-000 - São Paulo - SP
Tel.: (011) 222-7899

IMPRESSO

Congresso em Belém

EDUARDO MALHADAS

Magistrados aprovam tese pela extinção do poder normativo da Justiça do Trabalho, criam Comissão de Ética da ANAMATRA e assistem à posse da nova diretoria da entidade.

Como esperávamos, o VI CONAMAT - Congresso Nacional da Magistratura Trabalhista foi um sucesso, com a discussão de teses sobre assuntos de extrema atualidade. O Encontro foi realizado em Belém do Pará, de 17 a 19 de maio. A participação da bancada paulista, formada pelos colegas Lucy Mary, Ana Izabel, Rita, Lúcia Gilda, Ana Lúcia, Mariangela, Jucirema, Silvia, Beatriz, Pedro, De Luca, Eldah, Manoel, Floriano, Carrion, Willy, Nei Prado, Lauro, Waldir e Malhadas, na sua quase totalidade, foi decisiva no sentido de melhor refletir o pensamento dos juízes trabalhistas do Brasil. Nossa bancada esteve entre as maiores do evento, competindo com as de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Campinas.

Nas palestras, com participação de grandes nomes da América Latina e da Europa, destacaram-se, sem dúvida, as intervenções de Alfredo Ruprecht, da Argentina, e de Floriano Corrêa Vaz da Silva. O veterano mestre argentino, no alto de sua experiência, alertou para a tendência que se vislumbra, com a informática, do fim do trabalho subordinado, passando cada qual a trabalhar em sua própria casa, para o objetivo empresarial. Acha que será indispensável, em tal mundo, a sensibilidade dos juízes trabalhistas, mas entende que estes deixarão de julgar simplesmente questões de emprego, condenadas à extinção. Já o colega Floriano criticou enfaticamente as mazelas vividas pelo Judiciário, em especial o Trabalhista, condenando o poder normativo, a representação classista e as manifestações de nepotismo e de corrupção. Várias vezes o colega foi interrompido por aplausos.

Na discussão das teses apresentadas a conclusão mais importante foi, sem dúvida, a de extinção do poder normativo. Tal tese, dos colegas de Minas Gerais, tinha posição de início meio dúbia. A colega Salaberry, do Rio de Janeiro, apresentou destaque propondo o esclarecimento de que condenávamos o



poder normativo, foco de desmoralização do Judiciário, podendo a Justiça do Trabalho, como qualquer outro órgão (ou até pessoa) atuar nos conflitos trabalhistas apenas como árbitro, devendo, para tanto, ser acionada por ambas as partes. A favor dessa tese votaram todos os componentes da bancada paulista então presentes. A aprovação acabou sendo possível pela adesão quase que completa das bancadas de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e de Campinas.

Foi aprovada tese pela solução extrajudicial dos conflitos, seja por comissões no local de trabalho, seja pela atuação dos sindicatos de patrões e empregados. Nesse último caso, foram expostas interessantes experiências que vêm sendo realizadas, há mais de um ano, nas cidades mineiras de Patrocínio e Patos de Minas. Para a efetividade da atuação sindical, é necessária, ainda, a remodelação da atual estrutura, aplicando-se o Convênio 87 da OIT e extinguindo-se qualquer

contribuição imposta por lei.

Quanto à desregulamentação, a posição majoritária, consubstanciada em tese da colega Eliete do Rio de Janeiro, foi de cautela, entendendo que devem continuar existindo leis de proteção aos trabalhadores. É aceita, no entanto, a flexibilização das normas, que poderiam ser derogadas em negociações coletivas naquelas categorias com efetivo poder para tanto.

Outra das teses aprovadas foi a da impossibilidade de ação rescisória baseada em nova interpretação do TST consubstanciada em enunciado de Súmula. O caso específico, encaminhado por advogado do Rio Grande do Sul, foi de rescisórias que estão sendo aceitas contra sentenças que concederam reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos.

Esclarecemos que as teses formuladas pelos colegas de São Paulo não foram submetidas a votação, já que duas delas não foram defendidas pelos autores (Regina, que não viajou e Eldah, que teve um mal estar passageiro) e a outra (de De Luca) foi retirada pelo autor, pela anterior aprovação de outras teses contendo as mesmas idéias. As três teses, no entanto, foram recebidas como contribuição ao debate, ficando registradas nos anais do vento. ☺

A mesa do Congresso (na foto do alto da página), com a presença da nova presidente da ANAMATRA, juíza Maria Helena Sulzbach. Na foto ao lado, parte da delegação da ANAMATRA II, tendo à frente, de camisa clara, o juiz Eduardo Malhadas, autor deste relato



VI CONAMAT

Pela defesa dos valores maiores da sociedade, foi aprovada no final do encontro, moção para criação da Comissão de Ética da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, para onde deverão ser encaminhadas notícias de irregularidades cometidas por magistrados.

Ainda nesse CONAMAT, devemos registrar a posse da nova Diretoria da entidade, agora presidida pela colega gaúcha Maria Helena Sulzbach, contando, na Secretaria Geral, com a valiosa colaboração de nossa colega Beatriz de Lima Pereira. O principal compromisso é o de fortalecer a linha de atuação da antiga gestão, tão bem conduzida

pelo colega Ivanildo, justamente homenageado na cerimônia de transmissão do cargo.

Na parte social, esmerou-se a organização do conclave, propiciando jantar com "show" de dança típica da região (o carimbó), pelo grupo da Universidade do Pará, em clube muito bem situado.

No final do evento, especialis-

sima apresentação do consagrado violonista da terra, Sebastião Tapajós, que teve seu disco escolhido, na Alemanha, como o melhor deste ano.

O saldo foi realmente positivo, o que nos anima para o próximo CONAMAT (o sétimo) que, por votação dos presidentes de AMATRA's, será realizado em São Paulo, no próximo ano.

Carta de Belém

Os magistrados trabalhistas do Brasil, reunidos no VI Congresso Nacional, em Belém do Pará, diante dos graves problemas que afligem o Estado e o povo brasileiro,

1 - manifestam sua preocupação com as propostas de desregulamentação do Direito do Trabalho que vêm sendo formuladas, sem que esteja assegurada a observância dos direitos sociais fundamentais, consagrados na Constituição da República e nas normas internacionais das quais o Brasil seja parte;

2 - sublinham a necessidade de que seja reexaminada a competência da Justiça do Trabalho quanto aos conflitos coletivos, inclusive nos casos de greve;

3 - afirmam a importância do estabelecimento de condições efe-

tivas ao pleno exercício da liberdade sindical, nos moldes da Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho, com o fortalecimento e o incentivo a novas formas de negociação coletiva, com estímulo ao implemento de mecanismos autocompositivos;

4 - reconhecem a urgência de adoção de soluções autônomas para os conflitos individuais;

5 - reafirmam que os agentes do Poder Público, em qualquer das suas esferas, devem pautar a sua atuação, no desempenho de suas funções, dentro de padrões éticos e morais e repudiam os comportamentos a estes contrários;

Finalmente, proclamam que o Juiz do Trabalho não é mero aplicador da lei, senão um cidadão consciente de sua responsabilidade e do seu relevante papel ante o conflito entre capital e trabalho.

Moção

Os Juizes do Trabalho do Brasil, reunidos no VI CONAMAT, sediado em Belém do Pará, manifestam a sua profunda preocupação com os ataques que se fazem ao Poder Judiciário.

Não podem os magistrados ficar indiferentes às manifestações da sociedade contra as irregularidades denunciadas. É inadiável que se exponha à Nação brasileira a verdadeira posição e o autêntico espírito de luta da Magistratura, impulsionada por um sentimento de repulsa a tudo o que vem marcado pelo signo do impatriotismo.

Para dar credibilidade à defesa da ética, precisamos levantar e combater tudo aquilo que seja incompatível com esse rigoroso princípio.

Tal combate deve ser feito com critério e responsabilidade, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, a fim de que os objetivos

sejam efetivamente alcançados, levando à população a certeza de que a Magistratura se submete aos princípios inerentes ao Estado Democrático de Direito.

Para tanto, propomos a criação de uma Comissão de Ética, vinculada à ANAMATRA, com estrutura a serem definidos pelo Conselho de Representantes, objetivando receber notícias de eventuais irregularidades cometidas por magistrados, a fim de as encaminhar, responsabilmente, às instituições competentes para a adoção de providências legais necessárias.

Nesse sentido, as denúncias serão encaminhadas às respectivas AMATRA's, que as enviará, se entender cabível, à ANAMATRA. O não encaminhamento deverá ser fundamentado, cabendo recurso à ANAMATRA.

Ficam os magistrados convocados a participar desta luta.

TRIBUNAL

Dois juizes tomam posse no TRT/2

Raimundo Cerqueira Ally tomou posse no TRT/2 em cerimônia alegre e descontraída que contou com a presença de ilustres autoridades, colegas e familiares, confirmando seu prestígio e admiração.



Na foto, Raimundo e as colegas Maria Luiza Freitas Ally (esposa) e Ana Maria Moraes Barbosa. Dizem que Raimundo teve de tirar as economias do colchão para patrocinar a recepção que ofereceu por ocasião de sua posse no Tribunal

Sonia Maria Franzini (foto à direita) tomou posse em solenidade realizada no plenário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com afluência de familiares, amigos e ex-colegas do Ministério Público do Trabalho. Parabéns, Sonia, seja bem-vinda.



NOTÍCIAS

AMATRA homenageia colegas aposentados



Foram homenageados pela AMATRA-II por suas aposentadorias as colegas Hiroko Ariê Pinheiro e Diva Aparecida L. A de Almeida que durante longos anos serviram à Justiça do Trabalho. Nas fotos Luiz A. Vidigal saúda Ariê e Maria Alexandra Kowalski Motta cumprimenta Diva.



Em coquetel ("boca-livre") especial, Edilberto Pinto Mendes, nosso Diretor Social, foi homenageado por sua (precoce) aposentadoria. Beatriz, pessoalmente, cuidou da festa que contou com a presença de muitos amigos. Na foto, Tânia Bizarro, depois de saudar o mais recente jubilado e sugerir sua reeleição, entrega-lhe um mimo como lembrança.

Parabéns, Edilberto, felicidades.

Flagrante



Receita para se ler o JM&T: de pés no chão

Encontro de juizes do XIII Concurso



Os colegas do XIII Congresso comemoram cinco anos da posse em alegre encontro de fim de semana no Grande Hotel Águas de São

Pedro. Na pose fotográfica para JM&T uma amostra do encontro que contou com a presença de outros colegas convidados e agregados.

Agenda

De 20 a 23 de setembro ocorrerá em Fortaleza (CE) o XIV Congresso Brasileiro de Magistrados. O tema oficial do evento é "O Poder Judiciário e a Constituição". O Congresso, promovido pela Associação Cearense de Magistrados (ACM) e pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), deverá reunir entre 2 a 3 mil juizes de todo o País. Maiores informações podem ser obtidas na Secretaria do Congresso: Rua General Bezenil, 722, Fortaleza, CE, Tel. (085) 254-2506 e Fax (085) 221-1855.

De 18 a 20 de outubro ocorrerá o tradicional Encontro de Magistrados da 2ª Região, na sede do TRT. O evento, para o qual são esperados os juizes titulares e substitutos de nossa região, será uma relevante oportunidade de avaliarmos os resultados do VI CONAMAT e discutirmos outros temas de interesse da Magistratura Trabalhista.

Notas do Coordenador

GÉZIO D. MEDRADO

Comemorando mais um ano de circulação, o JM&T, foi alvo de homenagens pelos colegas e mereceu "boca livre" especial, (veja na página 12). É oportuno fazer um registro especial para os integrantes do conselho editorial: Beatriz L. Pereira, Carlos M. De Luca, Cátia L. Fontana e Lizete B. B. Rocha que se reúnem, planejam e distribuem entre si tarefas para construir cada edição.

Em seu terceiro ano, o JM&T procura oferecer algo mais aos seus de leitores. Com esta edição você está recebendo duas novas colunas. Uma delas subscrita por Floriano Vaz (nosso colega do TRT), profundo admirador da arte cinematográfica. Diz Floriano que não é crítico de cinema. Os leitores poderão constatar que mais do que um crítico, ele contribui para despertar, incentivar e confirmar o gosto e a admiração pelo cinema. Outra coluna é do Luiz Edgar, presidente de uma das Juntas da Capital, sempre alegre, jovial e prazeroso, transfere para o texto sua maneira de ser. Perquiridor por natureza e cioso no uso do vernáculo, passa a nos brindar com suas observações sobre o nosso indispensável instrumento de trabalho que é a palavra escrita. A esses colegas, nossas boas-vindas e a certeza de que abrilhantarão com suas presenças o JM&T.

Em Cima da Hora: O Tribunal Superior do Trabalho confirmou sentença do TRT/2 e negou recurso apresentado por juizes classistas aposentados, que pleiteavam adicional de 20%. O texto da Ementa diz que esse adicional é previsto para funcionários públicos estatutários e não há fundamento legal para que seja aplicado à aposentadoria de juizes classistas

Correspondências recebidas: Governador Divaldo Suaragy, agradecendo e cumprimentando. Deputado Fausto Rocha, cumprimentando.

Em questão o Juízo

Iniciativa é salutar e racional

ARMANDO A. P. PIRES

Mecanismo pode contribuir para agilizar a execução dos processos trabalhistas, com o deslocamento e melhor aproveitamento de funcionários e oficiais de Justiça.

Muito se tem discutido quanto à morosidade do processo trabalhista, um dos problemas mais graves vividos pela Justiça do Trabalho, decorrente do elevado número de demandas e de seu procedimento emperrado e procrastinatório, que vem servindo de tema para diálogos, debates e controvérsias. Propostas tendentes à reformulação e aprimoramento da Legislação Trabalhista têm sido apresentadas. Pouco, contudo, se tem feito, efetivamente, para se alcançar a solução tendente a eliminar o estrangulamento por que passa esta Justiça, com reestabelecimento da celeridade, de tão cara memória. Trata-se de tema que, obviamente, repercute no seu futuro, ou seja, na sua capacidade de assegurar e satisfazer uma ordem social-trabalhista plena e justa.

Assim sendo e, diante das dificuldades de se conseguir reformas legislativas, urge a utilização de mecanismos e esforços conjuntos, com o fito de minimizar essa situação. Não basta concentrar estes esforços apenas em relação ao processo de conhecimento. Mister se faz, também, tomar-se em conta o processo de execução, que, se não maior que aquele, ocupa grande parcela na demora da satisfação dos feitos trabalhistas, e que, infelizmente, não vem tendo a atenção e discussão necessária que deveria conseguir dos Juízes e críticos trabalhistas.

É com base nesse panorama que venho recebendo como boa a iniciativa de se instalar nesta Justiça os Juízes Auxiliares de Execução: juízo especializado em processo de execução, composto de juiz substituto-auxiliar. Haja ou não posicionamentos contrários, a verdade é que trata-se de uma iniciativa salutar, racional e desburocratizada, que, à evidência, deverá contar com a harmonia dos juízes titulares de juntas. Não há aqui qualquer vã intenção de defender ou afirmar, de forma axiomática, a eficácia do siste-



Armando A. P. Pires é juiz do Trabalho

ma proposto. Há, sim, diante das proposições colocadas, grande simpatia, e expectativa de agilização dos processos de execução e eficácia.

Inicialmente, cumpre dizer que um dos pontos favoráveis dessa iniciativa reside no fato de, com o deslocamento dos processos a partir do trânsito em julgado, obter-se nas juntas de conciliação de julgamento um rendimento mais acentuado e eficiente na solução das reclamações, em sua fase de conhecimento, em face das melhores condições de atuação que os juízes terão.

Já no campo do JAE, embora venha a concentrar um número elevado de processos das JCs, contaria ele com vários funcionários oriundos dessas Juntas, especializados nesse tipo de trabalho, já que naquelas não mais seriam utilizados. O mesmo se diga em relação aos oficiais de justiça, que seriam deslocados, todos, para o JAE, sob o qual estariam sendo supervisionados e orientados, de forma permanente e efetiva, possibilitando uma adequação racional e em grande porte da atuação dos mesmos frente às zonas distribuídas. Tome-se, por exemplo, a empresa X, que seria executada em 10 juntas, concomitantemente. Teríamos 10 oficiais de jus-

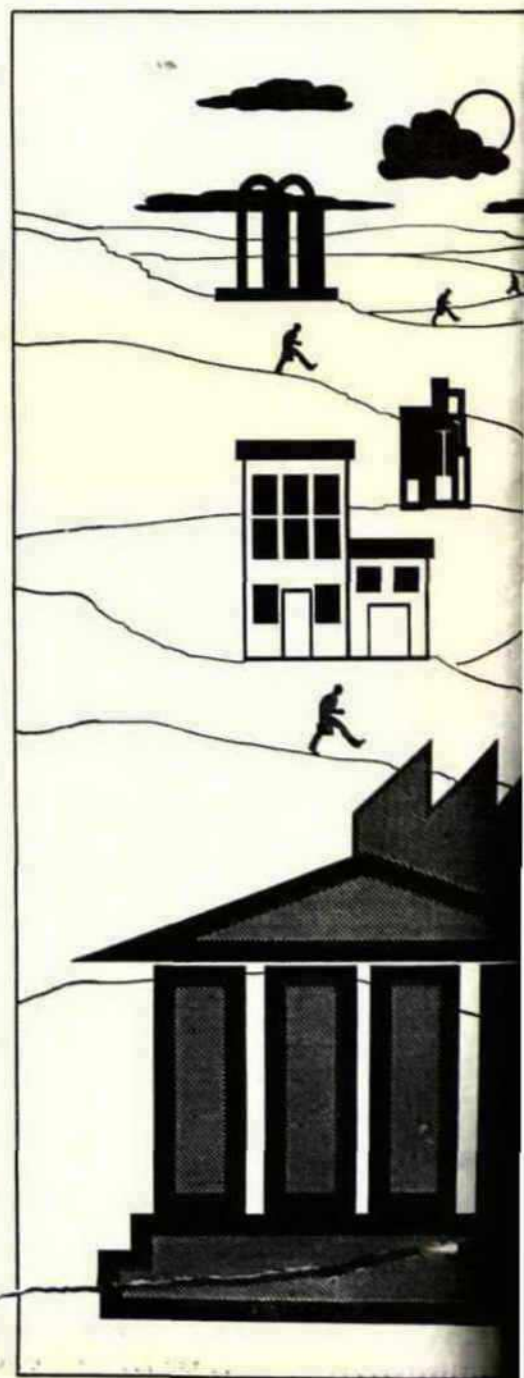
tiça fazendo todo o procedimento de citação, penhora e avaliação, quando no sistema proposto bastar-se-iam apenas 1 ou 2, redistribuindo-se os demais.

Por outro lado, tratando-se de juízo especializado na execução, obviamente terá ele contato direto com as medidas e procedimentos protelatórios utilizados pelas executadas, reunindo, dada a especialidade da função e do sistema de informática que será colocado à sua disposição, maiores e melhores condições de os evitar. Basta considerar-se que, nos dias atuais, uma mesma empresa de segurança vale-se de apenas uma máquina de escrever para satisfazer penhora em várias JCs, trazendo para o processo verdadeira oneração decorrente da praça e leilão designados e publicados, que, via de regra, são suspensos por notícia de arrematação em outro Juízo, sem falar no conflito que há na arrematação desse bem já arrematado em outro Juízo. Já no JAE, diante da centralização da execução, isso poderia ser evitado, selecionando-se bens de melhor aceitação comercial, abarcando todas as penhoras em um mesmo bem (crédito, por exemplo) ou bens diversos viáveis.

A par disto, embora haja entendimentos contrários, não vislumbro nesta iniciativa qualquer impedimento legal, que pudesse inviabilizá-la, uma vez que o processo, embora deslocado para o JAE, sob a atividade do juiz substituto-auxiliar (art. 656/CLT), continuaria vinculado à JCJ de origem e a alegação de violação ao art. 877 da CLT cairia por terra.

Como se vê, a proposição é envolvente e tentatória, diante da necessidade de dinamização do processo. Sua possibilidade de êxito é grande e depende, também, da harmonia conseguida em torno de sua aceitação. A discussão faz-se, pois, necessária. Se resultarem críticas, que sejam construtivas.

O Jornal Magistratura
análises divergentes em relação
Auxiliares de Execução, com
atuar na fase de execução, c
em julgado em diferentes jun
evidencia à medida em
encaminhando a implanta
de um juízo desse tipo, par
das dez juntas do



Auxiliar de Execução

& Trabalho publica duas
 o à proposta de criação de Juízos
 signação de juiz substituto para
 centrando processos transitados
 s. A oportunidade desse debate se
 ue o TRT da 2ª Região está
 ão, em caráter experimental,
 reunir a execução dos processos
 órum Cásper Líbero I.

Experiência pode fracassar

SONIA MARIA DE BARROS E
 WILSON FERNANDES

Proposta resulta de diagnóstico equivocado e seu insucesso pode levar ao caos nas JCs's.

Pretende a administração do TRT da 2ª Região implantar, em caráter experimental, projeto de execução unificada envolvendo as dez Juntas instaladas no Fórum Cásper Líbero I. De acordo com o projeto em questão, as decisões transitadas em julgado a partir de determinada data passariam a ser executadas por Juiz Substituto, designado para atuar como "Juiz Auxiliar de Execução" em um grupo de Juntas. Sentimo-nos no dever de transmitir nossa inquietação com as consequências de um possível insucesso da iniciativa que, se é louvável pela intenção de imprimir celeridade ao processo de execução, peca pela ausência de debate prévio mais amplo, o que gerou equivocado diagnóstico do problema.

Partamos de uma questão fundamental: por que a execução é demorada? Parece-nos que as razões são óbvias: número excessivo de processos, número reduzido de servidores e utilização de manobras protelatórias por parte dos executados. Ora, a intervenção do Judiciário no número de processos não é viável, em princípio. Por outro lado, a instituição de um Juízo de execução que absorva os feitos oriundos de dez Juntas (apenas no Fórum Cásper Líbero I) demandaria um número tal de servidores que a Administração não teria condições de lotar. Salvo, é óbvio, se se desmantelarem as Juntas, reduzindo ainda mais o seu pessoal ou, então, se existirem na sede do Tribunal servidores ociosos que possam ser relotados. Todavia, se esses ociosos existem, por que não transferi-los para as Juntas já existentes, melhorando a capacidade de trabalho destas?

Temos constatado, também, que as Juntas contam com número insuficiente de Oficiais de Justiça, cuja atividade tem sido dificultada pela extensa área territorial em que devem atuar, circunstância agravada pela situação especialmente caótica do trânsito na Capital. Como atualmente não existe a possibilidade de se aumentar o número de Oficiais de Justiça, urge melhorar sua produtividade. Como fazê-lo? Parece-nos que a criação de uma Central de Mandados, competentemente dirigida e eficientemente fiscalizada, é a única maneira. A área geográfica



Sonia Maria de Barros é juíza do Trabalho



Wilson Fernandes é juiz do Trabalho

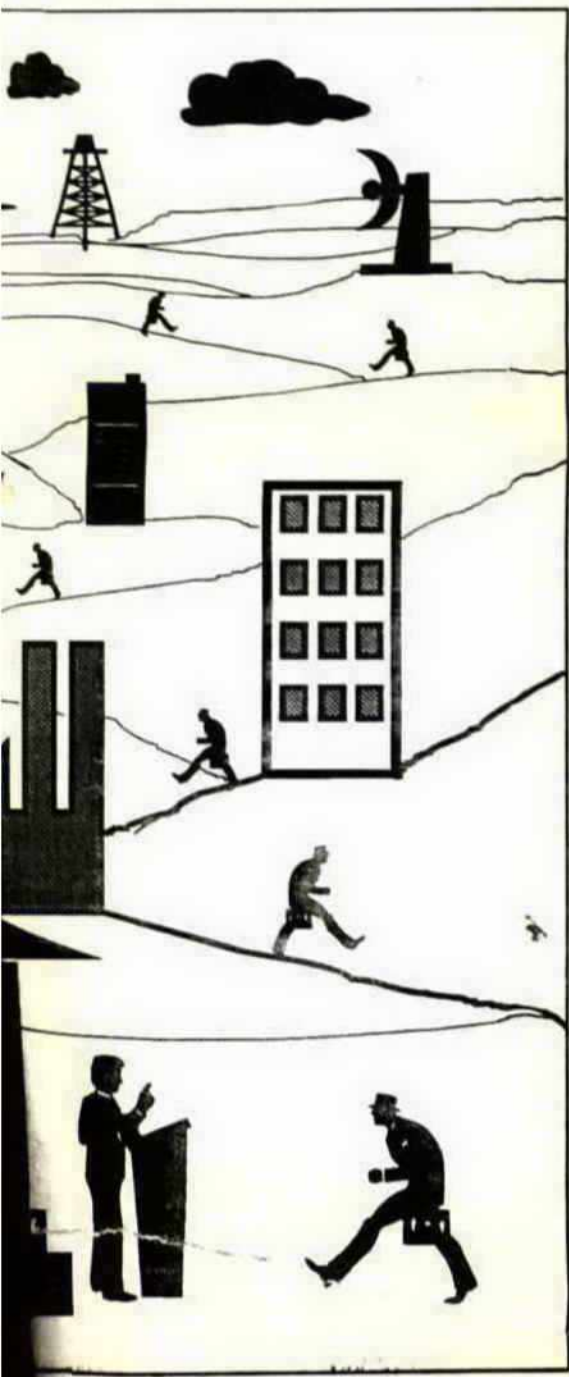
de atuação de cada um deles seria reduzida e se eliminariam diligências inúteis, em que mandados de diversas Juntas são cumpridos no mesmo dia e local, por Oficiais diferentes e que, não raro, penhoram o mesmo bem, inviabilizando a satisfação do crédito. A penhora que efetivamente garante a execução funciona, a nosso ver, como elemento inibidor da manobra processual protelatória.

Outra solução, de implementação mais delicada, envolve a nomeação e até eventual substituição de funcionários no comando das Juntas. Por que razão Juntas criadas na mesma época e com o mesmo número de servidores têm situação completamente diferente? Por que razão uma Secretaria de Junta sabidamente problemática passa à condição de modelo após a substituição apenas do Diretor (e vice-versa)? Parece-nos que a colocação de pessoas certas nesses postos estratégicos, somada à relatoação de eventuais funcionários ociosos e a uma central de mandados bem organizada são elementos suficientes para o início de uma nova fase na execução trabalhista, até que, no futuro, possa-se pensar na adoção de um verdadeiro Juízo de Execução, independente e criado pela via adequada, a legislativa. Essa solução legal evitaria o inconveniente de se ter o Juiz Presidente de Junta apenas formalmente responsável pela execução, sem que tenha o efetivo controle sobre o processo. Afastaria, por outro

lado, o não menos grave inconveniente de uma mesma execução ser conduzida sucessivamente por Juízes substitutos diferentes, violando frontalmente o art. 877 da CLT.

É importante ressaltar, ainda, o volume de trabalho que se concentraria em um único setor com a implementação da medida em exame. Considerando o universo de dez Juntas, é fácil imaginar-se o número de funcionários necessários à elaboração de despachos e à realização das tarefas pertinentes às diversas fases da execução (cálculos, mandados, notificações, prazos, editais, guias, leilões, etc.). Ousamos acreditar que seriam necessários no mínimo 50 funcionários muito bem preparados, competentemente dirigidos e perfeitamente entrosados, para tentar fazer funcionar um serviço dessa envergadura. Mas onde estão esses funcionários? Também ousamos acreditar que não existem, ao menos com disponibilidade para serem aproveitados nesse novo serviço.

Pergunta-se, finalmente: e se os Juízes Auxiliares de Execução não funcionarem satisfatoriamente? Nesse caso, é razoável supor que após alguns meses de experiência o bumerangue retornará com uma força tal, que instalará um completo caos até mesmo naquelas Juntas que, por esforço próprio de seus integrantes, têm, até agora, conseguido manter dentro de padrões aceitáveis os seus serviços de secretaria.



III Congresso Americano de Direito do Trabalho e Seguridade Social

Evento realizado no Canadá possibilitou debate de temas relevantes do ponto de vista da garantia dos direitos sociais nos países do continente

PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

Realizou-se no período compreendido entre 24 e 27 de maio do corrente ano o III Congresso Americano de Direito do Trabalho e Seguridade Social em Montreal - Canadá.

O Congresso contou com a participação de magistrados trabalhistas, advogados, professores universitários e outros especialistas ligados aos temas em debate. Dois membros da AMATRA II estiveram presentes, Gézio Medrado e Paulo Eduardo Vieira de Oliveira, além dos juízes do trabalho Ronald Amorim e Souza, da Bahia, e Alice Monteiro de Barros, de Minas Gerais. Também fizeram parte da delegação brasileira João de Lima Teixeira Filho, Margarida de Jesus Padilla, Luiz de Pinho Pedreira da Silva, Antonio Rosella, Domingos Sávio Zainaghi, Mário Brito e o professor Cássio Mesquita Júnior, que representou o Brasil na mesa redonda sobre acordos de livre comércio, realizada ao final do Congresso.

O primeiro tema discutido foi "A Proteção da Intimidade do Assalari-

O candidato ao emprego não está obrigado a dar ao futuro empregador informações que o prejudiquem

ado no Direito do Trabalho", e teve exposição proferida pelo prof. Américo Plá Rodrigues (Uruguai), que fez várias e brilhantes ponderações, esclarecendo que o estudo da proteção à intimidade do trabalhador apresenta relevância em vários momentos da relação de emprego, desde o processo de admissão para o emprego até a rescisão do contrato de trabalho.

Alertou que cada país tem determinadas normas regulando a situação do candidato que postula um emprego e que, dependendo do caso, a informação pode violar a intimidade do candidato ao emprego vez que, face à sua condição, não pode deixar de fornecer dados pessoais, nem sempre relacionados com o emprego que postula.

*Os juízes
Gézio Medrado
(à esquerda) e
Paulo Eduardo
Vieira de Oliveira
no campus da
Universidade que
sediou o Congresso*



Esclareceu ainda que há determinados pontos sobre os quais não se deve perguntar na entrevista prévia, como preferências políticas, sexuais, religiosas, sindicais, etc., sob pena de violar-se a intimidade do futuro empregado.

Foi abordado, ainda, o problema do exame médico no trabalho, ressaltando-se que este deve ter seus resultados comunicados ao empregado.

Ao final da exposição o professor Plá Rodrigues concluiu:

— O direito à intimidade não pode estar condicionado às exigências de mercado e a ocorrência de desemprego;

— Através de conversas rápidas pode o empregador escolher este ou aquele candidato, sendo impossível verificar-se o que levou à contratação de um ou de outro candidato e se houve ou não a violação da intimidade de tais candidatos;

— O empregado ou o candidato ao emprego não está obrigado a dar ao seu futuro empregador informações que o prejudiquem;

— Quanto ao assédio sexual, este não só viola a dignidade da vítima, mas também afeta a própria qualidade de vida que qualquer pessoa possa aspirar. O empregado não pode chegar ao trabalho com uma preocupação de violência que lhe prejudique a vida e também o trabalho.

O segundo tema discutido no con-

gresso foi "O Futuro do Convênio Coletivo e as Novas Formas de Emprego", que teve exposição feita pelo professor Fernand Morin (Canadá), e abordou a relevância dos convênios coletivos para os empregados "atípicos", como, por exemplo, os trabalhadores temporários.

Esclareceu o palestrante que o objetivo principal das convenções coletivas é que os empregados participem

O regime atual das negociações coletivas deve adaptar-se às novas situações surgidas com as empresas de trabalho temporário

das estipulações das condições gerais de trabalho, e que a situação criada por novos trabalhos como os temporários torna necessário um reestudo do tema.

Segundo o expositor, o regime atual das negociações coletivas não pode deixar de adaptar-se às novas situações de trabalho surgidas com as empresas de trabalho temporário. A empresa e o sindicato devem conversar e definir as condições de trabalho.

Concluiu, alertando que essa situação necessita de um apoio estatal que defina as condições mínimas de trabalho, não apenas de salários, férias e estabilidade, mas que defina todas as condições de trabalho, vez que só assim os trabalhadores atípicos poderiam obter melhores condições de emprego.

O terceiro tema discutido teve como título "Cuidados da Saúde; Regime Privado ou Público?", e teve exposição efetuada pelo professor Mark Rothstein (Estados Unidos).

Sustentou o palestrante que na maioria dos países o sistema de saúde privado é maior que o público e que se faz necessária uma mescla entre os

Se faz necessário uma mescla entre os sistemas de saúde público e privado, dando origem a um sistema escalonado

sistemas de saúde com o surgimento de um sistema escalonado: que misturaria os sistemas públicos e privados, esclarecendo que o sistema privado deve servir para complementar o sistema público, mas a qualidade dos serviços de saúde oferecidos tem que ser a mesma.

É importante considerar a importância que tem para os sistemas de saúde público o desenvolvimento dos sistemas de saúde privados. Como exemplo, cite-se o Uruguai, onde 50% da população está coberta por sistema público e 50% por sistema privado e o sistema privado recebe aproximadamente o dobro de recursos que o sistema público para cobrir o mesmo número de pacientes.

Sustentou ainda o expositor que, na sua opinião, o fato dos empregadores financiarem planos de saúde é maléfico para seus empregados, pois assim, se uma pessoa candidata ao emprego tem alguma doença crônica, ou ainda tem um filho doente, isso pode prejudicá-lo na conquista da vaga pretendida.

A palavra empregada

LUIZ EDGARD FERRAZ DE OLIVEIRA

Uma palavra, ou uma expressão, pode estar querendo dizer mais, ou menos, do que você realmente está querendo dizer. Não o "mais ou menos" do nosso cotidiano corriqueiro, mas "o mais" ou "o menos", do nosso pensamento literal. Tome-se o título acima como exemplo: não estou falando da palavra "empregada", que faz o nosso cafezinho e nos pede o aumento de salário, mas sim do emprego da palavra, qualquer palavra, que pode mudar o sentido do nosso pensamento.

Não há equívoco: as palavras mentem. Aquele que usa a palavra com duplo sentido é um equivoquista. O Aurélio (Buarque de Holanda!) diz que há "equívoco" quando se usa palavra com mais de um sentido. "Equívoca" é a palavra usada: "equivoquista" é quem usa a palavra com dupla interpretação e "equivocado" é quem errou, dizendo uma coisa por outra. O equivoquista é um parafrazeador; o

equivocado, um trapalhão.

Assim é a palavra "instância", cujo significado não vai além de algumas banalidades, como qualidade do que é instantâneo, pedido ou solicitação insistente, perseverança, urgência. Mas, quando levada para o mundo do Direito, adquire força inacreditável. Primeira instância, segunda instância, instância recursal, supressão de instância, instância superior, instância inferior, instância suspensa, perempta, renovada, iterada, reiterada, única...

No entanto, com essa roupagem tão vária, a palavra "instância" não significa mais do que "processo". Quando estava em vigor o Código de Processo de 39, podia ser uma infinidade de coisas, todas muito complexas. De acordo com o ato praticado, ou deixado de praticar, a instância era chamada a campo. Fulano deu causa a três arquivamentos: instância perempta. Sicrano morreu: suspenda-se a instância. Beltrano apresentou re-

curso: para outra instância...

A partir do Código de Processo de 73, instância mudou de roupa. José Carlos Barbosa Morreira disse: "O Código de 1973, aqui, levou o seu escrúpulo a tal ponto, que preferiu eliminar do seu vocabulário a palavra "instância". Usa sempre a palavra "processo"... (Estudos sobre o CPC. Liber Juris, ed. 74). Tudo o que você usava com o termo "instância", passe a usar com o termo "processo". Que tal trocar "primeira instância" por primeiro processo; "perempção de instância" por perempção do processo e "instância recursal" por processo recursal? Está claro que não tem nenhum sentido lógico. Nem poderia ter, pois as palavras não são sinônimas. Processo é apenas o equivalente moderno no que foi a instância na antiguidade.

Assim quando falamos que a prescrição pode ser argüida "em qualquer instância", entenda-se que pode ser argüida "em qualquer proces-



Luiz Edgar F. de Oliveira é juiz do Trabalho e presidente de JCT na Capital

so", e não em qualquer instante, em qualquer hora, onde estiver o processo. A menos, é claro, que isso seja feito como último recurso, em última instância (não no sentido de Tribunal Superior, mas da instância vulgar, *in extremis vitae momentis*).

LIVROS

De nossa biblioteca

CARLOS MOREIRA DE LUCA

A biblioteca da Amatra vem de receber da Editora LTr três obras que merecem registro: a nova edição da clássica **Instituições de Direito do Trabalho; Recursos Trabalhistas à Luz das Modificações do CPC**, de Antônio Alves da Silva; e o 1º volume do **Manual de Direito Processual do Trabalho**, de Isis de Almeida.

As **Instituições**, em 15ª edição (a primeira é de 1957), agora editada pela LTr, traz, ao lado dos nomes de Délio Maranhão, Segadas Viana e Arnaldo Sussekind, a participação de João de Lima Teixeira Filho, que a atualizou, juntamente com Sussekind.

Da obra em si não é preciso fazer referência, na medida em que não há estudioso do Direito do Trabalho que não a conheça, nela todos tenham aprendido.

Resta dizer que a atualização a fez manter o sentido do tratado completo. Modernizando-a não só com referência à legislação vigente e jurisprudência mais recente, como introduzindo temas novos. Valha, a título de exemplo, o capítulo sobre o Ministério Público, que cuida do tema sob o ângulo constitucional, estuda especificamente o Ministério Público do Trabalho, abordando ainda a ação civil pública, discorrendo quanto aos interesses protegidos, competência e condições da ação.

Em síntese, essa clássica obra conserva suas características de segurança na matéria tratada, e amplitude, credenciando-se

ainda pela atualidade dos novos temas introduzidos.

No **Recursos Trabalhistas** volta o Juiz e professor Antônio Alves da Silva a demonstrar sua preocupação com a modernização da Justiça do Trabalho, para que ganhe em celeridade e eficiência.

Ao estudar as modificações do Código de Processo Civil, introduzidas pela Lei nº 8.950, de 13.12.94, preocupa-se com seus reflexos no processo do trabalho, buscando sempre a interpretação que o agilize, afastando por incompatível o que leve à demora na prestação da justiça.

Sustenta, assim, que pela redação dada ao artigo 516 do CPC ("Ficam também submetidas ao tribunal as questões anteriores à sentença, ainda não decididas"), a matéria de mérito não julgada em razão de extinção do processo sem julgamento do mérito poderá ser apreciada de pronto pelo tribunal, quando afaste o fundamento para a extinção do processo. Não teria mais cabimento, na ótica do autor, o entendimento segundo o qual o processo deveria retornar ao juízo de primeiro grau, para que este apreciasse o mérito, sob pena de suspensão de instância.

Embora apontando alguns avanços, a avaliação final que faz o autor é que "a lei 8.950/94 foi tímida e insignificante para o fim a que se propôs. As 'reformas' que pretendeu fazer foram de limitadas consequências. Tudo vai continuar como antes no processo civil e trabalhista".

Trata-se de obra que seguramente irá ajudar o operador jurídico, neste momento em que deve definir os limites da difícil recepção de normas do processo civil pelo processo do trabalho.


Quanto ao **Manual de Direito Processual do Trabalho**, já em sétima edição, o que comprova a receptividade que tem merecido dos estudiosos, esclarece o autor que o primeiro volume ora comentado "trata de uma Introdução e da Parte Geral, estudando os princípios que orientam o processo trabalhista, as fontes, a interpretação, a aplicação das normas no tempo e no espaço; os prazos, as custas, a distribuição, a comunicação dos atos proces-


suais; as partes e formas de sua atuação; a composição e a competência da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal e do Ministério Público do Trabalho, terminando com uma extensa análise das ações trabalhistas".

A longa experiência no Magistério e na Magistratura de Isis de Almeida lhe dão segurança no trato da matéria versada, lançando bases sólidas para que se passe ao estudo da dinâmica do processo, do que o autor trata no segundo volume da obra.

Carlos Moreira De Luca é juiz do Trabalho do TRT.

Registros

 Sérgio Pinto Martins, continuando em seu mister de produzir obras jurídicas, o jovem escritor acaba de lançar a 3ª edição de sua obra **Direito Processual do Trabalho**, com doutrina e prática forense (modelos de petições, recursos, sentenças e outros). Pela Atlas. Nossos cumprimentos ao Sérgio.

 Gualdo Amaury Formica lançou a obra **Guia Legislação Trabalhista - Departamento Pessoal - Atividades - Atualizável**. Além da doutrina, Formica cuida dos aspectos práticos do dia a dia do departamento pessoal. A biblioteca da associação foi brindada com um exemplar e se encontra à disposição dos colegas.

"Sem Ele"

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE O. GULLA

O mês é enorme, o salário não chega lá, por mais que se estique, e inobstante a imprensa, principalmente a escrita, insista em querer propalar à população que os juízes da Justiça do Trabalho percebem "vultosos salários", a "verdade real dos autos" é bem outra.

Quanto equívoco... Só nós sabemos.

O magistrado do Trabalho atualmente vive a se socorrer dos benefícios nunca tão bem vindos dos cheques especiais, cujos limites albergam mês a mês o juiz, que sequer consegue fazer frente aos mais equilibrados orçamentos.

Há que se evitar lamentáveis e odiosas comparações. Não há que se nivelar por baixo como tão a gosto de nossas pretendidas e temidas reformas, como no tocante as aposentadorias especiais.

Não é porque o País remunera mal seus aposentados, seus engenheiros, seus professores, que os juízes têm de seguir estes patamares; olvidam-se que os baixos salários são uma séria ameaça às instituições, aos Poderes constituídos, mormente à sua credibilidade.

Mas essa é outra questão.

Voltemos ao especial.

Ah, se não fosse ele...

Quantas viagens adiadas, quantos planos à margem, quantas mensalidades e compromissos atrasados.



Existem os que a meu exemplo — nada recomendável, diga-se de passagem, não retiram sequer o extrato bancário a partir do 10º dia do mês para não se assustarem com o tamanho do "rombo" e manterem-se razoavelmente serenos até o fim do mês.

Desalento geral.

Maravilhoso cheque especial que faz minimizar, senão entorpecer, o temor de ver-nos de repente descobertos, descalços e desnudos financeiramente.

É claro que "ele" não é nem de longe a solução, mesmo porque com as atuais taxas de juros cobradas pelos bancos, o mês fica mais longo e o salário evidentemente menor...

Mas... inviável ficar "sem ele". Ah, isto seria sim.

E no final do mês ver com preocupação o "começar de novo e contar contigo" repetir-se.

Até quando?

P.S. Quem não se sentir identificado com a matéria, merece sem dúvida os nossos mais calorosos parabéns. É mágica.

Ana Amarylis Vivacqua de O. Gulla é juíza do Trabalho da 15ª Região e presidente da JCJ de Jacareí, SP

CINEMA

Cinema: lazer, arte ou indústria?

FLORIANO VAZ

Ao completar 100 anos, o cinema é um importante meio de expressão do talento e da sensibilidade, ao mesmo tempo em que se consolida como poderosa e rentável indústria cultural

Na abertura desta coluna, no Jornal Magistratura & Trabalho, seria oportuno relembrar algo das origens e da evolução do cinema, cujo centenário está sendo celebrado em todo o mundo, neste ano de 1995.

A primeira projeção pública do cinematógrafo Lumière aconteceu no subsolo do Grand Café, Boulevard des Capucines, em Paris, no dia 28 de dezembro de 1895. O aparelho dos irmãos Lumière (a um só tempo câmera e projetor), era o resultado de imensa série de experiências nos campos da fotografia e da projeção de imagens animadas realizadas ao longo do século XIX por diversos sábios e pesquisadores, entre os quais Plateau, Horner, Niepce, Daguerre, Muybridge, Reynaud e Edison.

Depois de se limitar, inicialmente, a registrar e a documentar a realidade, tal como a fotografia, inclusive na entrada de um trem na estação e a saída

de operários de uma fábrica, o cinema rapidamente lançou-se à grande aventura, que continua, de palmilhar os infinitos caminhos da ilusão, da fantasia, da ficção. Graças a poetas mágicos como Georges Méliès, a passagem do documentário à ficção científica foi rápida. Os norte-americanos tornaram rapidíssima a evolução do cinema, tanto do ponto de vista artístico como do ponto de vista econômico.

A técnica cinematográfica extrai-se e supera os tabus do teatro. Surgem os grandes criadores, que realizam filmes que transformaram a nova diversão naquilo que se convencionou chamar a Sétima Arte: Max Linder, Abel Gance, Stiller, Carl Dreyer, Murnau, Fritz Lang, Lubitsch, Pabst, Eisenstein, Poudovkine, em diferentes países da Europa. Nos Estados Unidos, D. W. Griffith utiliza-se da linguagem da imagem para criar "Nascimento de uma Nação" (1914) e "Intolerância" (1916).

O cinema burlesco e cômico tem no inglês (radicado na América do Norte) Charles Chaplin sua grande figura, de 1914 até 1930. Também merecem ser lembrados Mack Sennett (o iniciado do cinema burlesco), Buster Keaton e Harold Lloyd. Hollywood transformou-se, por um longo período, na meca do cinema. O cinema é indústria que encanta multidões e que produz novos ricos, famosos e poderosos, notadamente as estrelas e astros que brilham no "star-system". Grandes cineastas europeus deslocam-se para o Novo Mundo, entre os quais Erich Von Stroheim e Josef Von Sternberg.

Outras etapas da história do cinema serão lembradas em outras oportunidades. Neste início de julho de 1995, dois filmes destacam-se nos cinemas de São Paulo: "Tiros na Broadway", dirigido por Woody Allen ("Bullets over Broadway", EUA, 1994), que conta de modo irônico e até sarcástico



Floriano Vaz é juiz do Trabalho do TRT da 2ª Região

algo do teatro na famosa Broadway de New York. E "Almas Gêmeas", de Peter Jackson ("Heavenly Creatures", Nova Zelândia, 1994), que narra de modo pungente e sensível a trajetória de duas jovens da Nova Zelândia nos anos 50.